



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 37/2015
DE 16 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB 40%, A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse de recursos financeiros, à entidade “Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail, instituição de cunho assistencial e educacional. Inscrita no CNPJ sob o n.º 27.103.134/0001-94, referendada pela Resolução n.º 6;/2010, do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 40%.

Art. 2º O repasse do valor de R\$ 53.916.88 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), serão efetuados no decorrer do exercício de 2015, e serão efetuados após ser firmado convênio entre o Poder Executivo e a Entidade Beneficiária, estabelecendo-se todas as normas de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica autorizada a utilização da dotação orçamentária constante do FUNDEB, junto da seguinte dotação:

ORGÃO	060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	003 – EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA ATIVIDADE	0063 – EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	2.110 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 33504100000 – CONTRIBUIÇÕES
FICHA	171
FONTE DE RECURSO	11020000 – FUNDEB OUTRAS DESPESAS (40%)



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 4º desta Lei, serão utilizados recursos de anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964, a saber:

ORGÃO	070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241 – ASSISTENCIA AO IDOSO
PROGRAMA	0073 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE	1.022 – CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO
EL. DESPESA	44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA	049
FONTE REC.	15020001 – CONVÊNIOS DA UNIÃO – R\$ 53.916,88

Art. 5º Os recursos serão repassados à entidade Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail, observados os requisitos para sua efetivação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 16 dias do mês de julho de 2015.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº.....DE 16 DE JULHO DE 2015.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao repasse de recursos financeiros à Entidade “Associação Espírita Lar de Abigail”, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 1.496, de 28 de dezembro de 2012, e, Resolução n.º 6/2010, do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia – E. Santo.

Os referidos recursos são oriundos de repasses ao Município, para posteriores transferências às entidades sociais, mediante autorização Legislativa.

Dada a notoriedade da finalidade da matéria sob análise, especialmente em se tratando da “Associação Espírita Lar de Abigail”, que conta várias décadas de serviços benéficos prestados aos nossos munícipes, especialmente aos que dela mais dependem, aliada ao reconhecido saber de Vossas Excelências, dispiciendos se tornam maiores comentários.

A disponibilização dos recursos, servirá com o fim de que a instituição evite o fechamento de duas salas de aula, as quais atendem atualmente a quarenta crianças do maternal, suprimindo as necessidades decorrentes da redução per capita, do valor repassado, bem como do reajuste do piso salarial de professores.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a relevância para a sociedade e o grau de prioridade à sua aprovação, assim como, por se tratar de matéria de relevante interesse público, o que nos move de forma respeitosa a requerer a apreciação e aprovação do presente, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 16 dias do mês de julho de 2015.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**